DIGITALIZADO

EM: 07/05/09

Roberta Rêgo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 16/09/21

PROJETO DE LEI Nº 114/21

ASSUNTO

Concessão de utilidade pública a "Escola Provisional Padre José Nilton"

VEREADOR: Luis Ângelo

LEI Nº 3946 DE 03/11/21

DIOM Nº 4784 DE 4/11/21

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 1.971.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública a "ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOSÉ NILSON".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOSÉ NILSON", sociedade civil com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de Outubro de 1.971.

Engº Vicente Cavalcante Pôbo
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão
Em 21 / 09 / 19 71
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 114 / 71

Aprovado em 2a. discussão
Em 22 / 09 / 71
PRESIDENTE

Aprovado em Redação Final
Em 22 / 09 / 71
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública A "ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOSÉ NILSON".

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOSÉ NILSON", sociedade civil com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Setembro de 1.971.

Luís Angelo - Vereador

Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

PARECER Nº 24, 71

AO PROJETO DE LEI Nº 114/71

O vereador Luís Ângelo apresentou à consideração dêste Legislativo, o presente projeto de Lei que "considera de utilidade pública a ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOSÉ NILSON".

Justifica-se plenamente a medida pleiteada, visto que vem tornar útil à comunidade fortalezense aquela sociedade civil.

Segundo consta nos seus Estatutos, a entidade é uma sociedade sem fins lucrativos visando incrementar a aprendizagem das técnicas e ensino em nossa terra, daí darmos o nosso inteiro apoio pela aprovação do projeto em apreciação.

É este o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE SETEMBRO DE 1.971.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 114/71:

APROVADO
Em 13/10/1971
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a "ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOSÉ NILSON".

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a "ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOSÉ NILSON", sociedade civil com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de Setembro de 1.971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CMF

Of. nº 1426

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Fortaleza, 14 de outubro de 1971

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 32 da Lei nº 9.437, de 04 de dezembro de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a "ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOSÉ NILSON".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª protestos de elevado apreço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A.